



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
<i>LICITAÇÕES E CONTRATOS</i>	1
GESTÃO DE PARCERIAS	2



**MUNICÍPIO DE COSTA RICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Proc. 1305/2021
Fls. _____

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Processo nº 1305/2021

Pregão Presencial nº 87/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assistência Médica e Odontológica com atendimento regional no sistema de autogestão contemplando seguro de acidentes pessoais e assistência funeral familiar para os servidores públicos, aposentados e pensionistas.

Na qualidade de Ordenador de Despesas e Prefeito Municipal de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, ratifico o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e autorizo a celebração do **5º Termo Aditivo ao Contrato nº 4702/2021** referente ao processo em epígrafe, visando o acréscimo de 8% sobre o valor global do contrato de R\$ 1.055.292,00 totalizando o valor de R\$ 84.423,36, conforme justificado nos autos.

Costa Rica/MS, 23 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE COSTA RICA – MS
Cleverson Alves Dos Santos
Prefeito Municipal/ Ordenador de Despesas



AVISO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE REPASSE

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público a celebração de Termo de Parceria com o COSTA RICA ESPORTE CLUBE, entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob nº 07.169.172/0001-32, para fins de custear as despesas com as atividades e ações da organização social, mediante apresentação do Plano de Trabalho. Base legal: Art. 148, inciso IV, da Lei Orgânica do Município. Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.860/2025 – art. 12), recursos da Reserva de Contingência/Secretaria de Administração e Finanças. EMENDA(S) PARLAMENTAR.

Valor 5.000,00

Costa Rica, 23 de julho de 2026.

Poder Executivo - Município de Costa Rica

Gestão de Parcerias



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA PAGAMENTO DE EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Interessado: Fundo Municipal de Cultura – Secretaria Municipal de Cultura e Esportes

Organização da Sociedade Civil: COSTA RICA ESPORTE CLUBE

CNPJ: 07.169.172/0001-32

Valor da Parceria: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Objeto: Repasse de recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas com contratação de show artístico para realização dos Festejos Tradicionais da Comunidade Rural da Serrinha, nos dias 25 e 26 de julho de 2026.

JUSTIFICATIVA

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes/Fundo Municipal de Cultura, com fundamento no artigo 31 e seguintes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Orgânica do Município (art. 148, inciso IV), na Lei Municipal nº 1.860/2025 (Lei Orçamentária Anual), na Lei Municipal nº 1.061/2011 e alterações, bem como no Decreto Municipal nº 4.491/2017, apresenta a presente Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento com o **Costa Rica Esporte Clube**, inscrito no CNPJ nº 07.169.172/0001-32.

A presente parceria decorre de **Emenda Parlamentar Individual Impositiva**, de autoria do Vereador **Alecksander da Silva Pimenta**, no valor de **R\$ 5.000,00**, destinada especificamente à execução de despesas com contratação de show artístico para os tradicionais festejos da Comunidade Rural da Serrinha, evento de reconhecido interesse cultural, social e comunitário do Município.

Ressalta-se que a Administração Municipal promoveu a publicação do **Edital para Pagamento de Emenda Parlamentar Municipal**, observando os princípios da publicidade, transparência, impessoalidade e isonomia, possibilitando a participação das Organizações da Sociedade Civil interessadas.



Após a análise da documentação apresentada, verificou-se que o **Costa Rica Esporte Clube** atendeu integralmente às exigências estabelecidas no edital, encontrando-se **regularmente habilitado**, apto à celebração da parceria e ao recebimento dos recursos públicos.

A inexigibilidade de chamamento público, no presente caso, justifica-se porque a parceria decorre da execução de emenda parlamentar impositiva individual, cuja destinação específica foi definida pelo parlamentar autor da emenda, inexistindo possibilidade de competição quanto ao destinatário dos recursos, especialmente após a regular habilitação da organização da sociedade civil mediante procedimento público previamente instaurado.

Além disso, a parceria atende ao interesse público, promovendo o incentivo à cultura popular, à integração da comunidade rural, ao fortalecimento das tradições locais e ao acesso da população a atividades culturais, em conformidade com as políticas públicas desenvolvidas pelo Município de Costa Rica.

Há previsão orçamentária específica na Lei Municipal nº 1.860/2025, existindo disponibilidade financeira para a execução da parceria, observando-se todas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 4.491/2017.

Dessa forma, considerando:

- a existência de emenda parlamentar individual impositiva regularmente aprovada;
- a publicação do Edital para seleção das Organizações da Sociedade Civil;
- a habilitação regular do Costa Rica Esporte Clube;
- a finalidade pública do objeto;
- a compatibilidade da parceria com as políticas públicas municipais;
- a previsão orçamentária e financeira para sua execução;

Fica **JUSTIFICADA A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para celebração de **Termo de Fomento** com o **Costa Rica Esporte Clube**, inscrito no CNPJ nº 07.169.172/0001-32, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, destinados ao custeio de despesas com contratação de show artístico para realização dos Festejos Tradicionais da Comunidade Rural da Serrinha, nos dias 25 e 26 de julho de 2026.

Por fim, determino a publicação da presente Justificativa no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, para os fins previstos no artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, assegurando-se o prazo legal para eventual impugnação.

Costa Rica/MS, 23 de julho de 2026.

Secretário Municipal de Cultura e Esportes

Fundo Municipal de Cultura

Município de Costa Rica/MS